



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.061, DE 2025

(Do Sr. José Airton Félix Cirilo)

Institui o dia 5 de outubro como o Dia Nacional do Estado Laico.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. JOSÉ AIRTON FÉLIX CIRILO)

Institui o dia 5 de outubro como
o Dia Nacional do Estado Laico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito de todo o território nacional, o Dia Nacional do Estado Laico, a ser comemorado anualmente no dia 5 de outubro.

Art. 2º A data instituída por esta Lei passará a integrar o calendário oficial da República Federativa do Brasil.

Art. 3º Os Poderes da República e a sociedade civil organizada poderão promover, em âmbito nacional, palestras, debates, seminários e demais eventos destinados a conscientizar e divulgar a importância do Estado Laico como fundamento do respeito à liberdade, à tolerância e à diversidade religiosa.

§ 1º As atividades previstas no *caput* deverão respeitar os princípios da imparcialidade, da pluralidade de crenças e da cooperação interinstitucional.

§ 2º Poderão ser firmadas parcerias com órgãos públicos, instituições acadêmicas e organizações não governamentais para a realização dos eventos referidos neste artigo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO





CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Constituição de 1988 consagrou a laicidade do Estado como princípio fundamental, superando o simples afastamento formal de Igreja e Estado e erigindo a neutralidade estatal em matéria religiosa à condição estrutural da República (art. 19, I). A instituição do Dia Nacional do Estado Laico em 5 de outubro remete à promulgação da Carta de 1988, marco que consolidou a separação entre instituições de fé e Poder Público, vedando às confissões religiosas qualquer forma de subvenção ou vínculo oficial. Ao fixar essa data, reforça-se o compromisso constitucional de tratar igualmente todas as crenças e de preservar o pluralismo religioso no país.

Comemorar o Estado laico é, em essência, celebrar a **liberdade de consciência** e a **liberdade religiosa** garantidas no art. 5º da Constituição. Reconhece-se que cada cidadão detém o direito irrestrito de professar, praticar ou não qualquer fé, sem temor de favorecimento ou retaliação por parte do Estado. A data proposta convoca órgãos públicos, instituições acadêmicas, organizações da sociedade civil e a mídia a promoverem atividades de reflexão, diálogo e educação cidadã, contribuindo para a superação de manifestações de intolerância religiosa e preservando o ambiente de convivência pacífica entre diferentes tradições.

O Brasil ostenta um dos cenários de maior sincretismo religioso do mundo, fruto da confluência entre culturas indígenas, africanas, europeias e novas expressões de fé. Celebrar o Estado laico é, também, prestigiar essa riqueza cultural, estimulando o intercâmbio de símbolos, rituais e saberes, e fortalecendo o sentimento de unidade nacional em meio à diversidade. Nesse sentido, a data favorecerá iniciativas artísticas, culturais e de pesquisa sobre manifestações religiosas, ampliando o entendimento público acerca das múltiplas formas de espiritualidade presentes em nossa sociedade.

Além disso, a falta de definição clara de termos como “subvenção” e “colaboração de interesse público” tem gerado interpretações divergentes e decisões judiciais inconclusivas que podem fragilizar o princípio da laicidade. A institucionalização do Dia Nacional do Estado Laico serve como oportunidade para reunir especialistas em direito, teologia, sociologia e políticas públicas, visando a elaboração de propostas de regulamentação ou de legislação complementar que delimitem, com precisão técnica, os campos de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

atuação do Estado em matéria religiosa, assegurando maior segurança jurídica.

Por fim, a aprovação deste projeto de lei representa uma reafirmação do **pacto democrático** brasileiro, ao promover a cultura da tolerância e da igualdade entre credos. Instituir oficialmente o Dia Nacional do Estado Laico permitirá a realização anual de palestras, seminários, campanhas educativas e ações intersetoriais que reforcem a neutralidade estatal, a liberdade de culto e o respeito à diversidade. Diante da relevância constitucional, social e cultural dessa iniciativa, conclamo os ilustres Pares a darem seu apoio para a pronta aprovação desta proposição, de modo a consolidar, sem demora, essa importante data de celebração da nossa laicidade e do convívio democrático.

Sala das Sessões, em de junho de 2025.

Deputado JOSÉ AIRTON FÉLIX CIRILO

PT-CE

Apresentação: 25/06/2025 16:35:33.983 - Mesa

PL n.3061/2025



FIM DO DOCUMENTO